



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 1 de 58

Parecer nº 36/FEAM/URA NM - CAT/2024 - PA SEI nº 1370.01.0043232/2023-07

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA nº 1470/2023	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC2 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA:	06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	Seleta e Boazinha, Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.	CNPJ:	21.824.073/0001-78
EMPREENDIMENTO:	Seleta e Boazinha, Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.	CNPJ:	21.824.073/0001-78
MUNICÍPIO:	Salinas/MG	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM): SIRGAS 2000	Lat: 16° 06' 40,34" S - Long: 42° 09' 2,93" O
--	---

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:	Rio Bananal
UPGRH:	JQ3: Rio Jequitinhonha, de mont. da confl. c/o Salinas até a divisa do Estado (exceto rio Araçuaí)	SUB-BACIA:	Rio Bananal
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		
D-02-02-1	Fabricação de aguardente.		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperene e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura.		
	CLASSE		
D-02-02-1	4		
G-01-03-1	Não passível		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Vanderson Aguiar Santos - Engenheiro Civil	CREA/MG: 71188/D
Leiwanny Leyce Lima Amaro - Engenheira Sanitarista e Ambiental	CREA/MG: 246549/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº.: 83/2023	DATA:	04/09/2023
---	-------	------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8	
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2	
José Aparecido Alves Barbosa - Analista Ambiental	1.147.708-0	
Rodrigo Macedo Lopes – Gestor Ambiental	1.322.909-1	
Izabella Christina Cruz Luguinho - Gestora Ambiental - Jurídico	1.401.601-8	
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenador de Controle Processual	0.449.172-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 2 de 58

1. RESUMO

O empreendimento Seleta e Boazinha, Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. atua no setor fabricação de aguardente, exercendo suas atividades na zona rural do município de Salinas - MG.

Em 10/07/2023 foi formalizado junto a SUPRAM-NM o Processo Administrativo (PA) de licenciamento ambiental sob PA nº 1470/2023 (SLA), na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2 na fase de Licença de Operação Corretiva – (LOC), nos termos e critérios da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017.

Potencial Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

300 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 800 l de produto /dia : Pequeno

800 l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 2.000 l de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada > 2.000 l de produto /dia : Grande

Como atividade a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada de 20.000l de produto/dia para a atividade de fabricação de aguardente, conforme especificado na solicitação de licenciamento ambiental no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, sendo o mesmo enquadrado na classe 4.

Cabe informar que o empreendimento também exerce a atividade de culturas anuais, semiperene e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, entretanto a área útil (184,419 ha) de cultura de cana de açúcar é inferior ao parâmetro licenciável pelo órgão estadual.

Potencial Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 3 de 58

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande

Cabe ressaltar que o empreendedor apresentou pedido para licenciamento da atividade de Estação de Tratamento de Água para Abastecimento, código E-03-04-2, segundo a DN 217/2017, entretanto tal atividade não se aplica ao empreendimento, visto que esta atividade somente se aplica ao tratamento de água para abastecimento público em cidades, povoados, distritos e etc. Diante disso, esta atividade não será objeto de licenciamento ambiental neste processo.

Em 04/09/2023 foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 83/2023) com a finalidade de verificar a situação ambiental do mesmo, das estruturas instaladas, bem como dos sistemas de controle ambiental implantados.

A água utilizada no empreendimento provém da concessionária local, de um poço tubular e de três captações superficiais no rio Bananal.

A energia elétrica provém da concessionária de energia CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais).

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes de origem doméstica direcionados ao sistema de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro e os efluentes industriais encaminhados a fertirrigação e/ou tratamento adequado.

O armazenamento dos resíduos ocorre em depósito temporário de resíduos sólidos e a destinação final dos resíduos deverá estar ajustada às exigências normativas.

As emissões atmosféricas geradas são mitigadas por sistema de controle de emissões formada por ciclone.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 4 de 58

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento Seleta e Boazinha, Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. apresenta como atividade principal, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, “***Fabricação de Aguardente***” (Classe 4), sob o código D-02-02-1, cujo potencial poluidor geral é **Médio** e o porte é **Grande**.

2.1 Contexto histórico

O processo em questão trata-se do requerimento de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 2, para a fase de LOC.

O processo foi instruído com a documentação exigida, sendo formalizado em 10/07/2023, sob a responsabilidade técnica de elaboração dos estudos ambientais de Vanderson Aguiar Santos, CREA/MG: 71188/D e Leiwanny Leyce Lima Amaro, CREA/MG: 246549/D.

Foi realizada fiscalização técnica na data de 04/09/2023, Auto de Fiscalização - AF nº 83/2023, como forma de subsidiar a análise do processo em questão.

Em 27/10/2023 foram solicitadas informações técnicas complementares ao processo de licenciamento em questão.

As informações técnicas complementares solicitadas foram protocoladas no PA SLA nº 1470/2023 em 23/02/2024, sendo as mesmas consideradas satisfatórias.

2.2 Critérios Locacionais

a) Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

Conforme apresentado pelo empreendedor e ratificado em consulta no site do Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), o empreendimento está inserido em uma área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

O estudo espeleológico apresentado foi elaborado sob a responsabilidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 5 de 58

técnica da Eng^a de Minas, Camila Santos Cordeiro - CREA-MG 180154.

A análise do estudo será apresentada no item **3.5** (espeleologia) deste PU.

Figura 01 - Potencialidade de ocorrência de cavidades.



Fonte: IDESisema.

b) Área de conflito por uso de recursos hídricos

Conforme apresentado pelo empreendedor e ratificado em consulta no site do Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), o empreendimento está inserido em área de conflito por uso de recursos hídricos superficiais.

Para o desenvolvimento dessa atividade, o principal insumo utilizado é a água que, por sua vez, é captada na bacia do Rio Bananal considerada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM como área de conflito de recursos hídricos.

O empreendimento está localizado na bacia do rio Jequitinhonha e microbacia do rio Bananal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

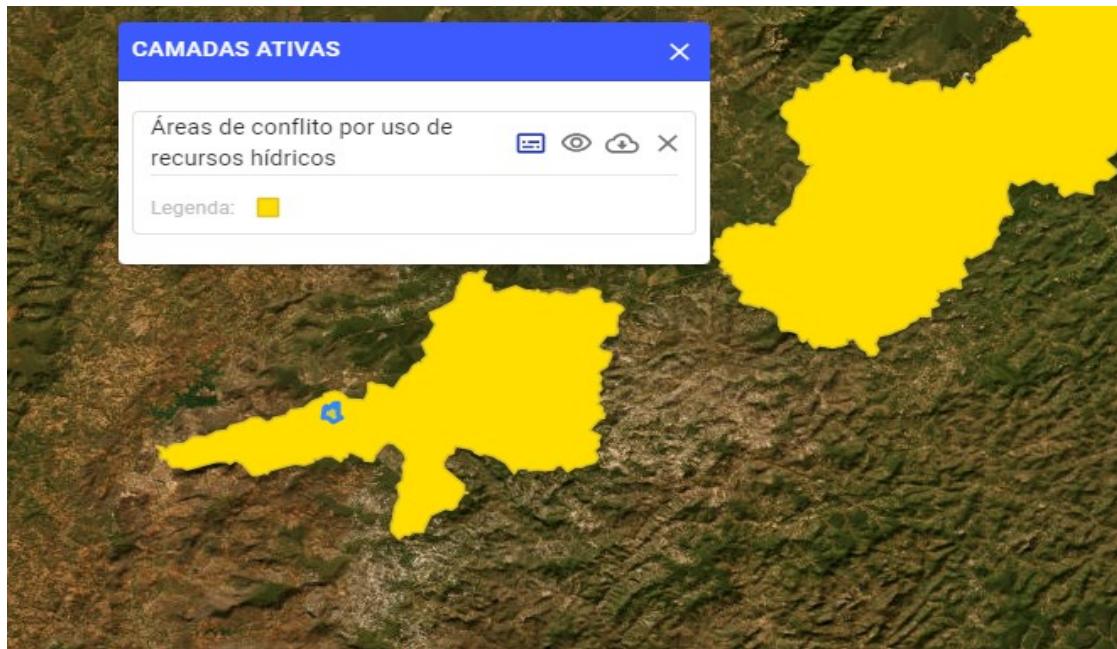
FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

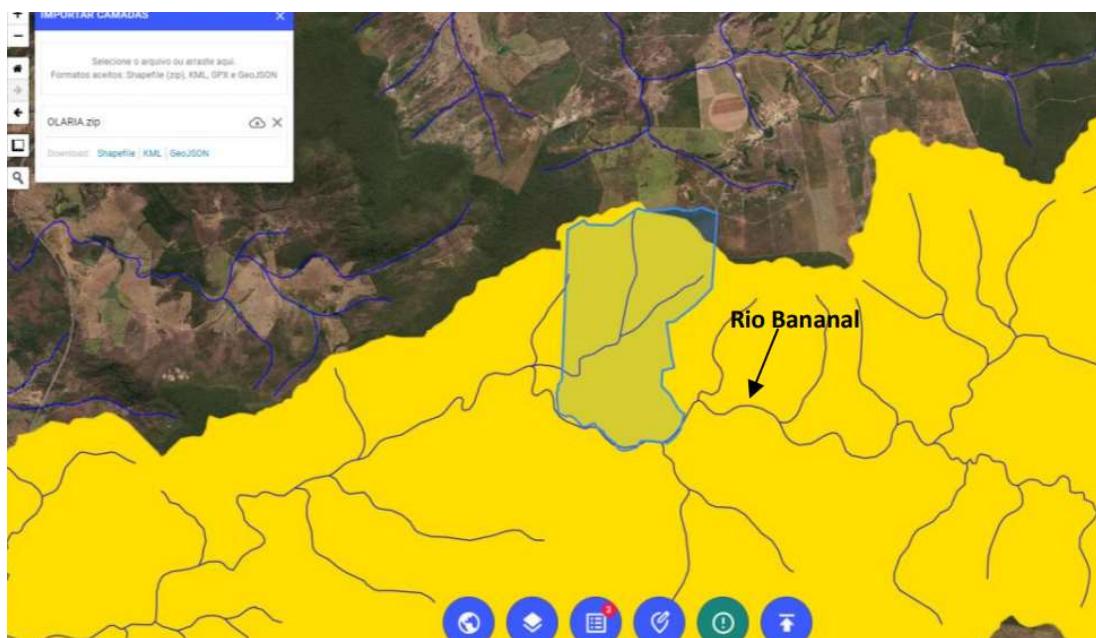
Pág. 6 de 58

Figura 02 - Área de conflito por uso de recursos hídricos.



Fonte: IDESisema.

Figura 03 – Localização do empreendimento na área de conflito por uso de recursos hídricos superficiais.



Fonte: Estudo referente a critério locacional.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 7 de 58

Na área de influência do empreendimento o rio Bananal possui vários afluentes como, por exemplo, os córrego Laje Velha, Curralinho, Poço das Antas, Cachoeira, Pindaíba, Estiva, Lambari.

No rio Bananal, à montante da fazenda Olaria, existe um barramento que também recebe contribuição dos afluentes Cachoeira e Pindaíba.

Na área de conflito de recursos hídricos existem 87 usuários com 93 pontos de captação. A água captada é utilizada para várias finalidades como, por exemplo, irrigação de cana, horta, pasto, produção de aguardente, entre outras.

O empreendimento obteve outorga coletiva provisória para os três pontos de captação no rio Bananal, emitido pelo IGAM (Portaria nº 0528/2022), a qual possuía validade até o dia 08/06/2023.

Posteriormente, em 30/12/2023, foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais a retificação da validade da Portaria nº 528/2022, sendo que a mesma passou a vigorar com o prazo de validade até 08/06/2024.

2.4 Caracterização do empreendimento

O empreendimento localiza-se em zona rural, situado na fazenda Olaria, no município de Salinas/MG, cujas coordenadas geográficas de ponto central correspondem a 16º 06' 40,34" S; 42º 09' 2,93" O (SIRGAS 2000).

A empresa atua no ramo de produção de aguardente, cuja capacidade instalada corresponde a 20.000 litros/dia.

O empreendimento desenvolverá suas atividades em uma área total correspondente a 423,82 ha e cerca de 5,0 ha de área industrial, sendo que 184,41 ha correspondem ao plantio de cana de açúcar.

As Áreas de Preservação Permanente – APP do empreendimento são formadas pelas margens de cursos d'água intermitentes, pela margem direita do Rio Bananal que faz limite com a propriedade e por áreas acidentadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

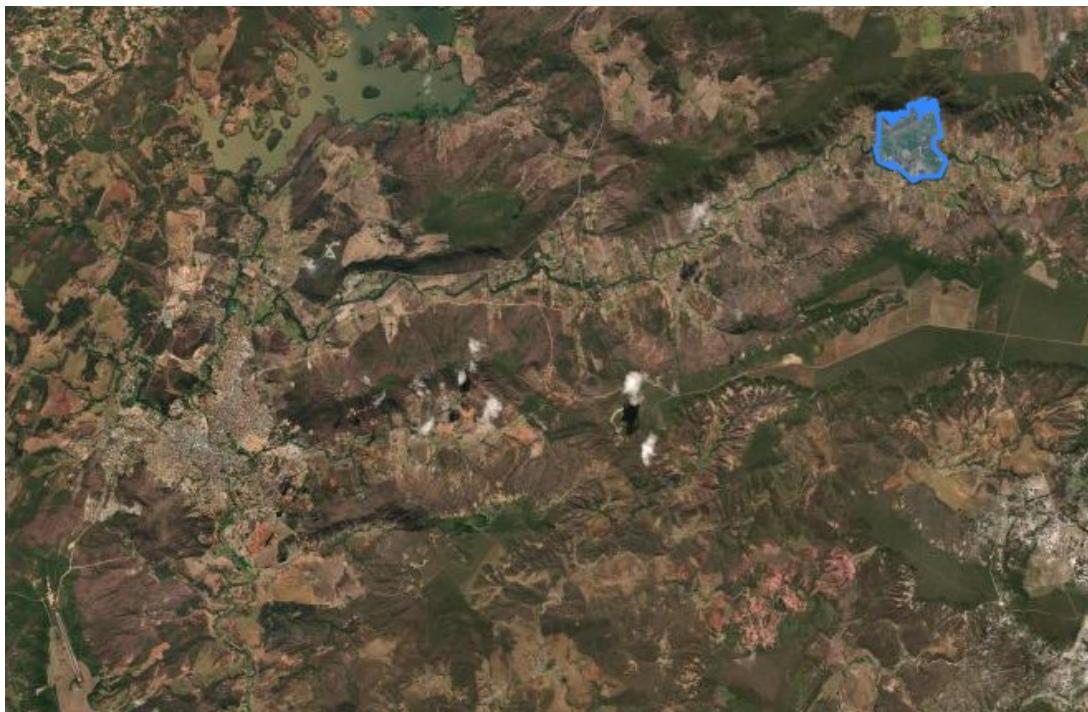
FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 8 de 58

Figura 04 - Localização do empreendimento



Fonte: IDESisema.

Quadro 01 - Número de funcionários por setor, no período de safra.

Setor	Nº funcionários	Turnos	Horas trabalhadas
Moagem	15	2	07:20
Fermentação	4	2	07:20
Destilação	5	3	07:20
Caldeira	5	3	07:20
Administrativo	4	1	07:20
Agrícola	77	1	07:20

Fonte: RCA.

No período fora de safra há 04 funcionários no setor de moagem, 05 no administrativo e 21 no setor agrícola.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 9 de 58

Salienta-se que, apesar da atividade de cultura de cana de açúcar estar abaixo do parâmetro licenciável, foram solicitadas e, posteriormente, analisadas informações técnicas referentes aos impactos e medidas mitigadoras para essa atividade.

A água utilizada no empreendimento provém da concessionária local, de um poço tubular outorgado e de três captações superficiais outorgadas no rio Bananal.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e corresponde a um consumo médio de 12.710 kWh/mês.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (nº 20190398561) para a área industrial correspondente a 4117,07 m² cuja validade é até 10/12/2024.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. Unidades de Conservação

Não há Unidade de Conservação próxima a área de influência direta do empreendimento.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Bananal e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) JQ3 – Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha.

A água utilizada pelo empreendimento destina-se ao consumo humano, incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, irrigação de talhões e lavagem de veículos, a qual será fornecida pela rede pública de fornecimento de água (Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR), por um poço tubular e por três pontos de captação superficial no rio Bananal, correspondendo a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 10 de 58

um consumo médio de 9.096 m³/mês.

As outorgas referentes as captações superficiais no rio Bananal correspondem a Portaria nº 00528/2022 (outorga coletiva), as quais foram concedidas pelo IGAM, cujo prazo de validade foi retificado em 30/12/2023, obtendo uma nova validade até 08/06/2024.

As outorgas superficiais autorizadas para o empreendimento são explicitadas a seguir.

Quadro 02 - Pontos de captação e vazão outorgada.

Usuários	CPFs/CNPJs	Área Irrigada (ha)	Vazão captada (l/s)	Latitude S	Longitude W
Seleta e Boazinha, Industria e Comércio, Importação e Exportação Ltda	21.824.073/0001-78	13,82	17,50	16°06'36.16"S	42°08'06.87"W
Seleta e Boazinha, Industria e Comércio, Importação e Exportação Ltda	21.824.073/0001-78	14,61	22,77	16°06'49.27"S	42°08'25.61"W
Seleta e Boazinha, Industria e Comércio, Importação e Exportação Ltda	21.824.073/0001-78	20,35	32,10	16°06'54.30"S	42°08'44.47"W

Fonte: IGAM

O empreendimento possui 07 certidões de registro de uso insignificante de recursos hídricos, conforme quadro a seguir.

Quadro 3 - Certidões e descrições dos registros de uso insignificante.

Certidão nº:	Descrição	Coordenadas	Finalidade	Volume
424196/2023	Barramento em curso d'água sem captação	16° 5' 54,1" S; 42° 8' 46,95" O	Paisagismo	1.500m ³
424198/2023	Barramento em curso d'água sem captação	16° 6' 1,35" S; 42° 8' 40,2" O	Paisagismo	2.400m ³



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 11 de 58

424199/2023	Barramento em curso d'água sem captação	16° 6' 3,47" S; 42° 8' 37,22" O	Paisagismo	3.000m ³
424201/2023	Barramento em curso d'água sem captação	16° 6' 5,9" S; 42° 8' 40,6" O	Paisagismo	3.000m ³
365373/2022	Barramento em curso d'água sem captação	16° 6' 8,0" S; 42° 8' 44,0" O	Paisagismo, recirculação de água e, aquicultura	4.150m ³
369691/2022	Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	16° 6' 50,3"S; 42° 8' 28,9"O	Irrigação	8,0m ³ /dia
----	Travessia de Bueiros	16°06'45"S; 42°09'07"O	Passagem molhada	----

Fonte: IGAM

Obs.: Todas as certidões supracitadas na tabela anterior encontravam-se dentro do prazo de validade.

Conforme apresentado pelo empreendedor existem no empreendimento cinco barramentos. Todos com a finalidade de paisagismo e um mais próximo a sede industrial do empreendimento usado também como finalidade de recirculação de água e aguicultura. Conforme consta no CAR o empreendedor cadastrou área de preservação permanente para todos estes barramentos mesmo estes não sendo verificados cursos d'água perenes e/ou intermitentes, durante a fiscalização, vinculados a estes barramentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 12 de 58

Conforme análise realizada no processo de Licenciamento Ambiental anterior, arquivado, foi verificada intervenção ambiental e lavrado Auto de Infração no 180629/2018 referente a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,61 ha para instalação de barramento localizado no entorno das Coordenadas UTM 805306.69 m E 8218052.86 m S.

Durante a análise deste processo verificou-se que a área onde ocorreu a intervenção possui processos erosivos referente a rompimento parcial do barramento e a área de empréstimo utilizada ainda durante a construção sem o devido processo de recuperação florestal. Foi apresentado um Projeto de Recuperação de Áreas Alteradas e Degradadas PRADA para recuperação desta área alvo da infração. O projeto terá sua execução condicionada neste parecer conforme item específico descrito neste documento.

No que diz respeito especificamente a área da lâmina d'água do referido barramento da intervenção, o cerca de 1,00 ha não abrangido pelo PRADA, considerando que a área do barramento deveria ser desmobilizada em função do não atendimento dos requisitos legais para sua regularização corretiva, deveria ter sido apresentado o Projeto de Desmobilização e Recuperação da Área. Alternativamente, conforme Decreto 47.383 de 2018, no caso de tal procedimento de desmobilização do barramento trazer piores impactos, poderia ser apresentado o Laudo Técnico, com a respectiva ART, comprovando que a sua manutenção trará maiores benefícios ambientais.

O empreendedor apresentou Laudo Técnico sob a responsabilidade de Eduardo Wagner Silva Pena Biólogo CRBio 057631/04-D e ART 20241000100058 informando que: a desmobilização do barramento, além de poder promover a instalação de processos erosivos à jusante, devido escoamento superficial, poderia trazer impactos à biodiversidade local devido à redução de disponibilidade hídrica. Dessa forma, o referido barramento poderá permanecer vistos os impactos da desmobilização trazer piores impactos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 13 de 58

Quadro 4 - Finalidade e fontes de consumo de água.

Finalidade do consumo	Quantidade (m ³ /mês)		Fontes(s) e/ou fornecedor(es)
	Máxima	Média	
Incorporação ao produto	2.008,0	1.530,0	Rio Bananal (100%). Água tratada pela ETA. Utilizada somente na safra (3 a 4,5 meses).
Lavagem de pisos e equipamentos	95,0	71,0	Copanor (100%). Utilizada somente na safra (3 a 4,5 meses).
Resfriamento e refrigeração	400,0	300,0	Copanor (15%). Atualmente utilizamos circuito fechado de refrigeração com recirculação de água. A quantidade refere-se somente a recomposição pela evaporação. Utilizada somente na safra (3 a 4,5 meses).
Produção de vapor	2.880,0	2.205,0	Rio Bananal (100%). Utilizada somente na safra (3 a 4,5 meses).
Consumo humano	30,0	20,0	Copanor (100%)
Irrigação de talhões	5.500,0	5.220,0	Rio Bananal (95%) e poço artesiano (5%). Irrigado em 3 meses espaçados.
Lavagem de veículos	10,0	5,0	Copanor. (100%)

Fonte: RCA/PCA

3.3. Flora e Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme consulta ao IDESisema e Mapa de aplicação da Lei 11.428 de 2006 IBGE, o empreendimento está inserido dentro das delimitações do Bioma Mata Atlântica. O imóvel possui ainda cerca de 235,00 ha de remanescentes de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 14 de 58

vegetação nativa dentre reserva legal, APP e usos restritos com fitofisionomia de floresta estacional decidual bem preservados.

Não há qualquer intervenção ambiental com ou sem supressão de vegetação nativa a ser autorizada para o empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental.

3.4. Reserva Legal

O empreendimento é composto por dois imóveis rurais contíguos sendo a Fazenda Bananal Matricula 945 com uma área total de 410,88 ha e averbação de reserva legal conforme AV-18-945 de dezembro de 2005 com área averbada de 89,00 ha. E Fazenda Olaria matricula 3.802 e área total de 26,62 ha e averbação de reserva legal conforme AV-5-3.802 de dezembro de 2005 com área averbada de 7,00 ha.

Conforme Termo de Compromisso e planta primitiva da Averbação de Reserva Legal do IEF apresenta, a área de 7,00 ha da reserva legal da matricula 3.802 que esta averbada em compensação dentro do imóvel da matricula 945 assim formando um só bloco de vegetação contíguo.

Apresentado o Cadastro Ambiental Rural CAR Registro no **CAR: MG-3157005-91BA.87CF.9108.4B04.BD74.38B1.758E.0067** Data de Cadastro: 19/07/2015 05:55:08 com área total 423,8247 ha e área de reserva legal cadastrada como averbada de 96,0139 há. Dessa forma, compatível com a área originalmente averbada e atendo o mínimo de 20% exigido por lei.

A área de reserva legal possui vegetação típica de Floresta Estacional Decidual estando localizada dentro do Mapa de Aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica Lei 11.428 de 2006 conforme camada IDESisema. A área esta localização na porção mais ao norte do empreendimento em área contigua com vegetação nativa bem preservada e cercada na porção norte.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

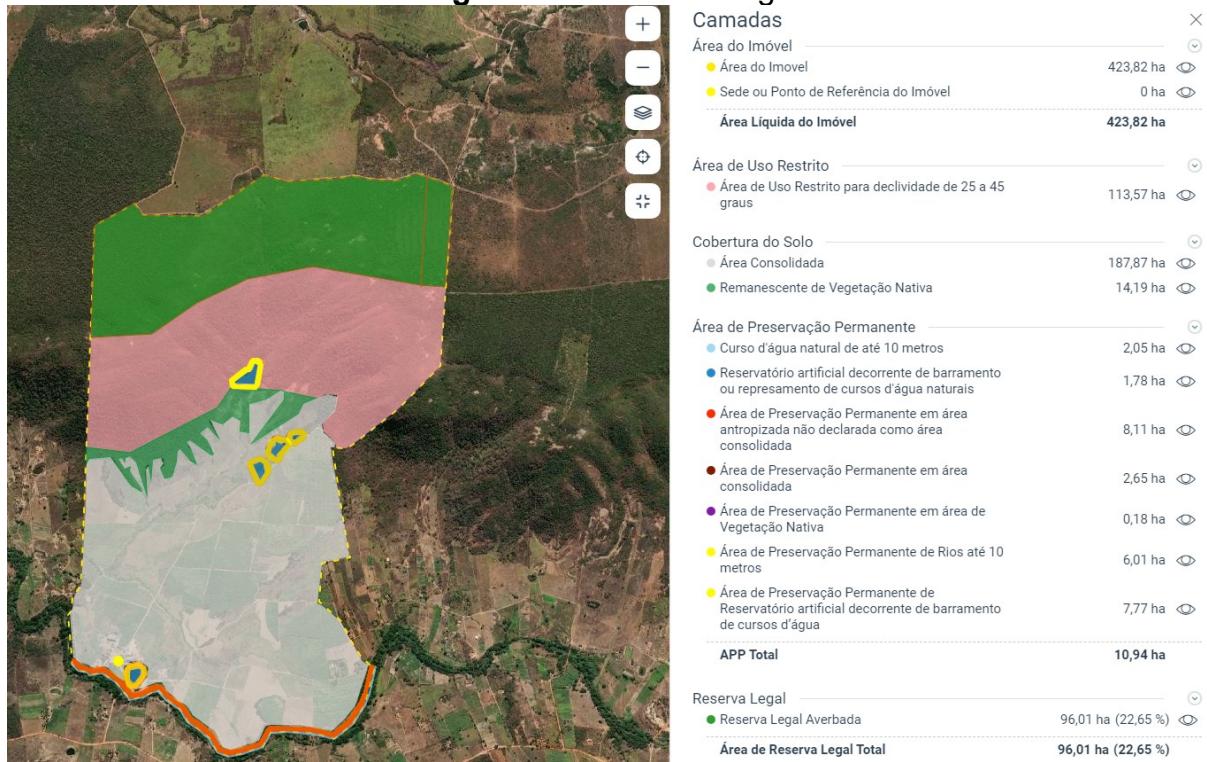
FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 15 de 58

Figura 05 - Reserva Legal



Fonte: SICAR.

Conforme Cadastro Ambiental Rural e planta de uso e ocupação do solo o empreendimento possui cerca de 10,9405 há de APP. Estando parte cadastrada como uso consolidado. Dessa forma, o empreendedor fez a opção de adesão ao Programa de Regularização Ambiental PRA. Maior parte das Áreas de Preservação Permanente – APP do empreendimento são formadas pelas margens de cursos d'água intermitentes, pela margem direita do Rio Bananal que faz limite com a propriedade e por áreas accidentadas.

Conforme Resolução SEMA/IEF nº 3.132/2022 foi iniciada a avaliação e validação dos CAR's via <https://www.car.gov.br/#/> que compõe o empreendimento, sendo aprovada a localização da averbação primitiva conforme Termo de Compromisso de Averbação apresentado conforme Lei nº 20.922/2013.

3.5. Espeleologia

O estudo espeleológico foi apresentado na formalização do processo de licenciamento ambiental e foi realizada complementação da prospecção espeleológica por meio de informação complementar, estando o mesmo conforme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 16 de 58

exigências da Instrução de Serviço – IS/SISEMA nº 08/2017(revisão 1).

O referido estudo foi elaborado pela Roccia Consultoria em Mineração e Meio Ambiente e tem a responsabilidade técnica da Engenheira de Minas Camila Santos Cordeiro – CREA/MG 180154/D e do Geógrafo Jean Charles Sousa, CREA/MG 121740/D, estando acompanhado com as respectivas ART's nº 14202000000005886585 e MG20242671504, bem como dos Cadastros Técnico Federal.

Área de estudo espeleológico abrangeu a Área Diretamente Afetada (ADA) que foi considerada sendo a área abrangida pelo perímetro da propriedade do empreendimento, acrescida da Área de Entorno – AE (buffer de 250 metros da ADA), perfazendo uma área total de (423,82 ha) assim como a área de entorno de (225,03 ha), totalizando uma área total de prospecção de (648,85 ha).

Figura 06 - Área de estudo espeleológico.



Fonte: Estudo Espeleológico, 2023.



Conforme verificado no IDE-SISEMA, numa escala regional o empreendimento tem sua localização em área classificada como baixo e muito alto e grau de potencialidade para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. A área de estudo está inserida na Folha Salinas – SE.23-X-B-III, escala 1: 100.000, que aponta a ocorrência de três formações na área de estudo, sendo estas: Coberturas cenozóicas, o Batólito Itaporé e a Formação Salinas

Figura 07 - Mapa local de potencial de ocorrência de cavidades.



Fonte: Estudo Espeleológico, 2023.

O mapa de potencialidade local de ocorrência de cavidade classifica a área como de médio, baixa potencial e ocorrência improvável. A potencialidade espeleológica local foi determinada levando-se em consideração características das seguintes variáveis: Litologia, Cobertura Vegetal, Feições Geomorfológicas de Interesse, Declividade, Hidrografia e Áreas Antropizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

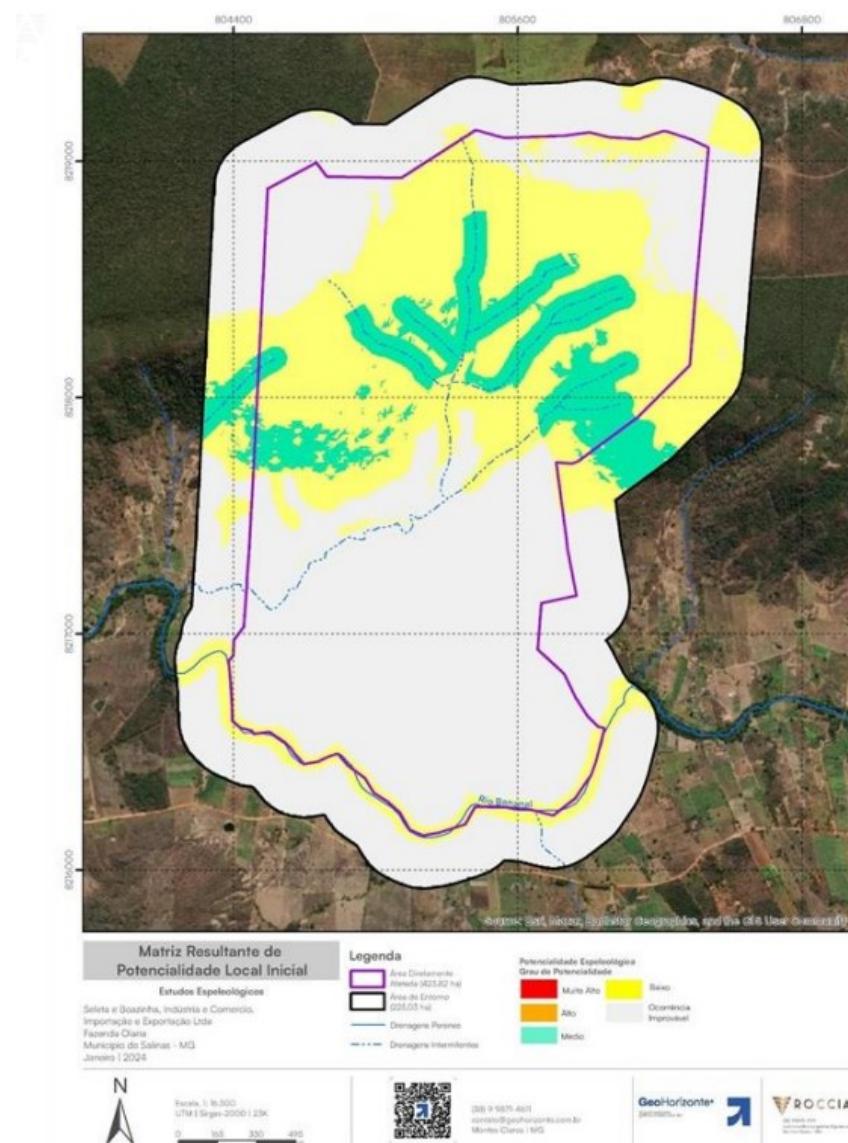
CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 18 de 58

Segundo o estudo apresentado, a área foi definida predominantemente como ocorrência improvável, sendo observado também áreas de potencialidade baixa e, em menores proporções áreas de potencialidade média, localizadas próximas as linhas de drenagem, sendo essa análise de potencial espeleológico confirmada durante as atividades de campo. A área de estudo foi caracterizada em sua maioria como ocorrência improvável (381,78 ha), seguido de potencialidade baixa (202,22 ha) e, em menores proporções de potencialidade média (64,85 ha).

Figura 08 - Mapa local de potencial de ocorrência de cavidades.



Fonte: Estudo Espeleológico, 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

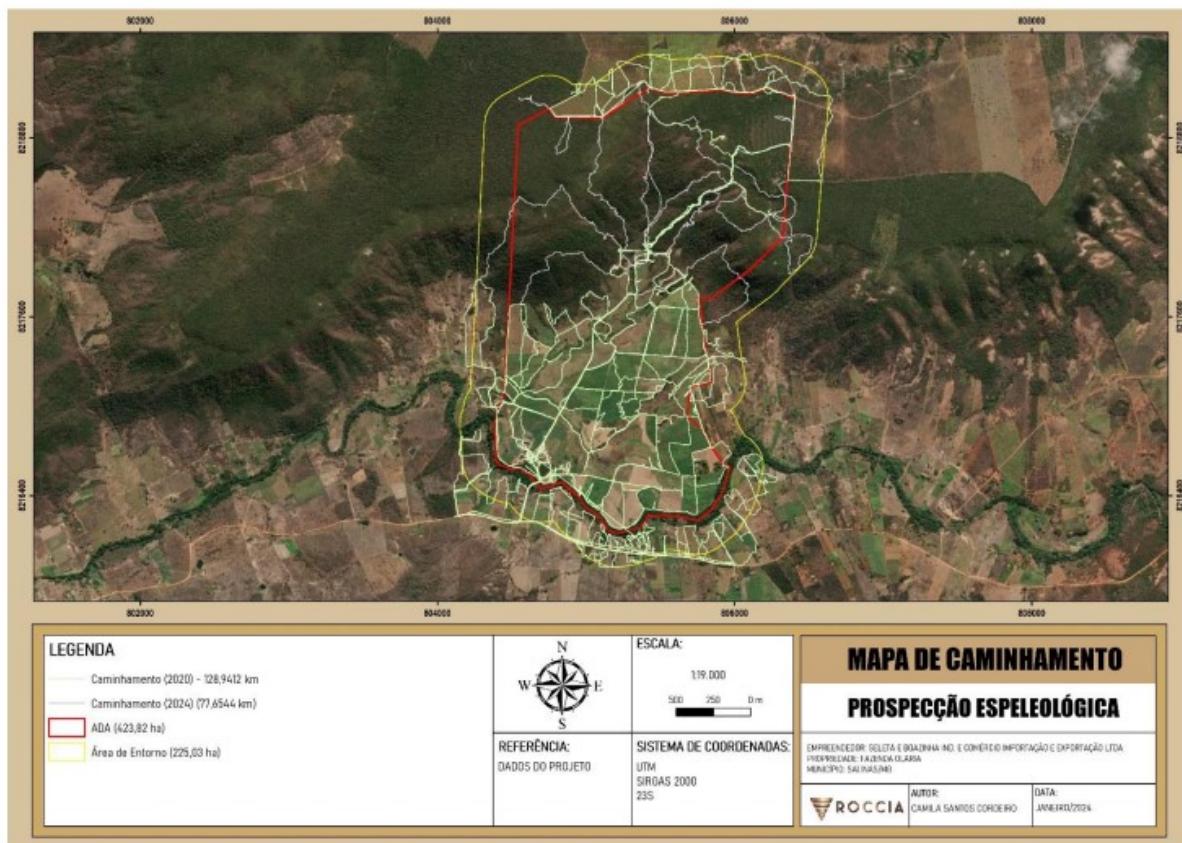
CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 19 de 58

De acordo com estudo de prospecção espeleológica, a caminhamento realizado possibilitou confirmar inexistência de cavidades nas áreas percorridas. A distância percorrida pela equipe resultou em 206,59 km de caminhamento, somados os trabalhos realizados em 2020 (128,94 km) e complementação em 2024 (77,65 km). O adensamento das trilhas realizadas foi equivalente 31,84 km/km², sendo considerado suficiente para atender toda a área, de acordo com as características apresentadas, como de geologia, relevo e vegetação.

Figura 09 - Mapa de caminhamento espeleológico.



Fonte: Estudo Espeleológico, 2024.

Conforme o potencial espeleológico apresentado nos estudos, o caminhamento foi suficiente para recobrir grande parte da área da ADA e seu entorno de 250 metros. Foram realizadas pesquisas no banco de dados espeleológicos do CANIE e não foram identificadas feições registradas na área de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 20 de 58

entorno do empreendimento, estando a cavidade mais próxima cadastrada a cerca de 11 km da área de estudo. Ademais não foram identificadas cavidades, abrigos, reentrâncias ou abismos através da prospecção realizada, considerando os trabalhos realizados em 2020 e o adensamento realizado em janeiro/2024. O estudo apresentado atesta que não há ocorrências espeleológicas na ADA e no entorno de 250 metros da ADA.

Conforme Auto de Fiscalização da SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº.: 83/2023, na vistoria realizada pela equipe técnica da URA NM, não foi observado indícios para ocorrência de cavidades. Dessa forma, a prospecção foi validada, e não existe impedimento, do ponto de vista espeleológico, para operação do empreendimento em tela.

4. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006 e Decreto 47.749 de 2019;

No que diz respeito as intervenções em Área de Preservação Permanente APP para os pontos de captação outorgados. O empreendedor informou que os referidos pontos de captação e casas de Bomba, quites de bombeamento, são frutos de projeto de irrigação do Vale do Bananal, realizado e executado pelo Governo de Minas Gerais por meio da extinta Ruralminas sendo estas autorizações e compensações realizadas a época a cargo do referido órgão.

4.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Não se aplica.

4.3. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006;

Não se aplica.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 21 de 58

4.4. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013 Art. 75.

Não se aplica.

4.5. Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 10.935/2022;

Não se aplica.

4.6. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e lei 20.308 de 2012.

Não se aplica.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O empreendimento encontra-se inserido em zona rural, Fazenda Olaria, localizada no município de Salinas/MG.

Os impactos ambientais relativos ao empreendimento correspondem àqueles relacionados a operação industrial, como a geração de efluentes líquidos domésticos e industriais, a geração de resíduos sólidos, de ruídos e emissões atmosféricas.

5.1 - Impactos ambientais e medidas mitigadoras

a) Efluentes Líquidos

São gerados no empreendimento efluentes líquidos domésticos pelos funcionários alocados na indústria e área de cultivo, durante o período de safra e entressafra.

Atualmente constam implantados no empreendimento o total de cinco sistemas de tratamento de efluentes líquidos domésticos, compostos por tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, com disposição final do efluente tratado em sumidouro. Os sistemas atendem as contribuições provenientes das infraestruturas escritório, alojamento e refeitório, fermentação e destilação, assim como duas residências presentes no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 22 de 58

Apesar da existência dos sistemas implantados na propriedade, o empreendedor optou pelo dimensionamento e instalação de novos sistemas em substituição aos existentes. Ademais, para os efluentes gerados nas frentes de trabalho, os quais são recolhidos em banheiros químicos móveis, foi proposto a instalação de um sistema tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro para descarregamento e tratamento dos efluentes provenientes das bacias sanitárias dos banheiros químicos.

Para tanto, foram apresentados os projetos técnicos executivos dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Pedro Henrique Brandão Silva, CREA-MG 195086/D, ART nº MG20242746226.

Consta no projeto técnico o dimensionamento das unidades dos sistemas conforme NBR 7.229 e 13.969, dimensionamento dos sumidouros com base no coeficiente de infiltração do solo, bem como plano de operação e manutenção dos sistemas.

Diante do exposto, será condicionado nesse Parecer Único comprovação da instalação dos novos sistemas e a realização de inspeções e manutenções nos mesmos.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental – SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes líquidos sanitários (esgoto doméstico) composto por fossa séptica, filtro anaeróbio, com lançamento dos efluentes tratados em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado:

- Correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes;
- Contribuição exclusiva de efluentes de natureza sanitária, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais;
- A possibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto;
- Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências, desejável a instalação de filtro anaeróbio.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 23 de 58

Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PU o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente sanitários.

Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar, conforme projeto, manutenções e limpezas periódicas ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento correspondem àqueles provenientes dos processos de lavagem de pisos e equipamentos, do processo produtivo, da oficina mecânica, da lavagem de veículos, do depósito de resíduos oleosos, bem como proveniente de possíveis derramamentos acidentais nos setores de produção e armazenamento de produtos.

Os efluentes líquidos gerados com a lavagem de pisos e equipamentos nos setores de produção são recolhidos por canaletas na área industrial e destinados ao tanque de armazenamento de vinhaça/vinhoto.

A água de lavagem da área de moagem, a qual possui óleo, é direcionada a uma CSAO (Caixa Separadora de Água e Óleo) e desta para um reservatório; posteriormente a mesma é bombeada para a irrigação do canavial. Cabe informar que esta CSAO também irá realizar o tratamento dos efluentes líquidos provenientes da casa do gerador.

Os efluentes líquidos oleosos provenientes da oficina mecânica, inclusive lavagem de peças, da lavagem de veículos e do depósito de resíduos oleosos serão tratados por uma CSAO e encaminhados a um sumidouro.

Para o tratamento dos efluentes líquidos que por ventura sejam gerados na pista de abastecimento de veículos, e aqueles provenientes da limpeza da bacia de contenção contra vazamentos do tanque de abastecimento, há uma CSAO com sumidouro dedicada para tal.

O empreendimento possui três CSAO's, para quais foram apresentados os projetos técnicos elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Pedro Henrique Brandão Silva, CREA-MG 195086/D, ART nº MG20242746226. O



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

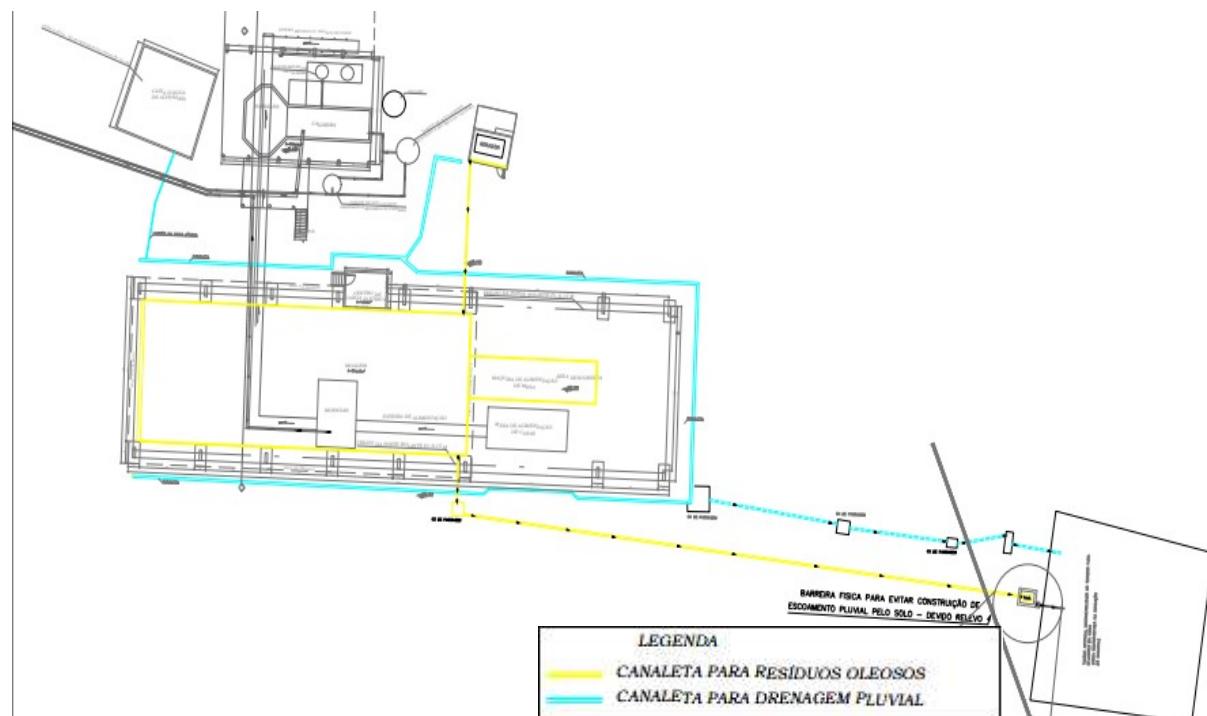
Pág. 24 de 58

projeto indica a necessidade de adequações no sistema, bem como instalação de novas CSAO's fabricadas e de sumidouros para disposição final do efluente tratado no solo.

No dimensionamento dos sistemas de tratamento efluentes oleosos as vazões de tratamento das CSAO's foram determinadas conforme a série da NBR 14.605 e os sumidouros foram dimensionados com base no coeficiente de infiltração do solo. Constam também nos projetos o plano de operação e manutenção das unidades dos sistemas.

Também foram apresentados nos projetos das CSAO's e em projetos específicos, as medidas de controle ambiental das áreas atendidas pelas CSAO's, onde ficou demonstrado as medidas existentes e propostas de adequação para melhor desempenho ambiental das infraestruturas.

Figura 10 - Sistema de drenagem e tratamento de efluentes oleosos no setor de moagem e casa de gerador.



Fonte: Informações complementares



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

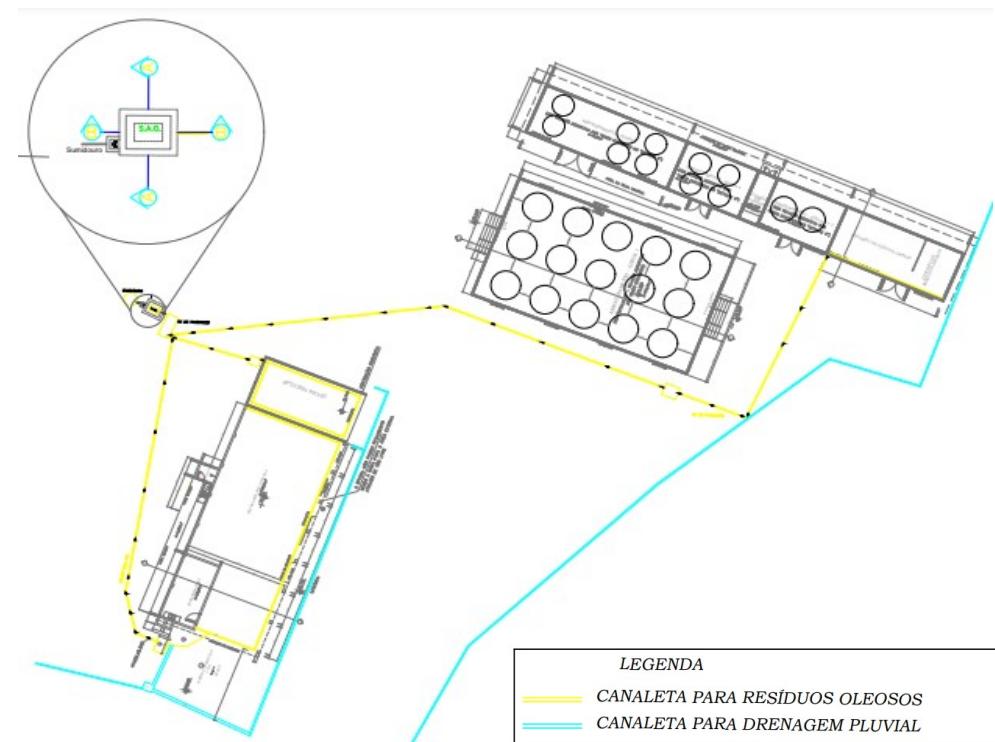
FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

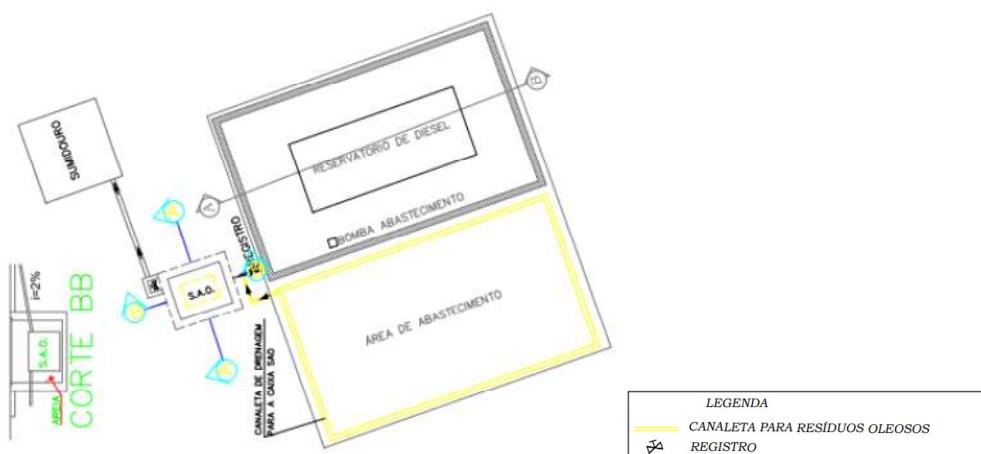
Pág. 25 de 58

Figura 11 - Sistema de drenagem e tratamento de efluentes oleosos na oficina mecânica, lavador de veículos e depósito de resíduos.



Fonte: Informações complementares.

Figura 12 - Sistema de drenagem e tratamento de efluentes oleosos na pista de abastecimento e tanque de armazenamento de combustíveis.



Fonte: Informações complementares.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 26 de 58

Diante do exposto, será condicionado nesse parecer único comprovação da instalação dos novos sistemas de tratamento de efluentes oleosos e a realização de inspeções e manutenções nos mesmos, assim como execução das adequações propostas para as infraestruturas atendidas pelas CSAO's.

Poderá ocorrer o derramamento accidental nas áreas de armazenamento de produto (adegas). Diante disso, as adegas contarão com canaletas internas de coleta ou caixa de recolhimento de efluentes líquidos, que porventura sejam gerados pelo derramamento accidental de produto no interior das mesmas, sendo este efluente direcionado, por meio de tubulação, para o tanque de vinhaça.

Para os tanques e reservatórios externos, o empreendedor apresentou projeto propondo a implantação de bacias de contenção e, sistema de recolhimento e direcionamento dos efluentes líquidos, os quais serão encaminhados ao tanque de armazenamento de vinhaça.

No processo de destilação da aguardente é produzido como principal resíduo líquido a vinhaça. Este efluente mostra-se altamente poluidor com elevadas taxas de DBO e DQO, porém a vinhaça apresenta-se também com teores consideráveis de matéria orgânica que podem ser facilmente biodegradados no solo. Outra característica marcante é a presença de nutrientes conferindo à mesma a capacidade de atuar como excelente fertilizante, desde que observadas as taxas adequadas e as exigências de controle ambiental.

No empreendimento é realizado o reaproveitamento da vinhaça no processo de fertirrigação, assim que é gerada ela é conduzida por gravidade por meio de uma tubulação até um reservatório específico para recebê-la, nesse reservatório é adicionado água residuária para sua diluição, após a diluição ela é enviada à irrigação. Nesta forma o resíduo serve como melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo, aumento na retenção da água, gerando, assim, o aumento da produtividade da cana.

Atualmente os procedimentos para armazenamento e aplicação em solo agrícola da vinhaça, águas residuárias e/ou sua mistura, provenientes da fabricação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 27 de 58

de cachaça, são determinados pela Deliberação Normativa COPAM nº 184, de 13 de junho de 2013.

De acordo com a referida norma, fica proibida a aplicação de vinhaça no solo em taxas superiores às necessidades nutricionais da cultura, sendo que em cultura de cana-de-açúcar deve-se adotar, para cada aplicação anual, a equação da Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, que tem como base o teor de potássio e a CTC potencial, obtida pela análise do solo e o teor de K₂O da vinhaça.

A vinhaça gerada no empreendimento é direcionada para um tanque escavado no solo devidamente impermeabilizado com GEOMANTA PEAD, com um volume informado de 1.500 m³, em conformidade com o Art. 3º da DN 184/2013, sendo posteriormente bombeado até áreas de produção agrícola, onde será utilizado como fertilizante nas culturas de cana (fertilização).

Art. 3º - O empreendimento que fabrica qualquer dos produtos a que se refere o art. 1º desta Deliberação Normativa deve dispor de sistema de armazenamento suficiente para regularização do fluxo de vinhaça, de águas residuárias ou de sua mistura com capacidade para comportar o volume total gerado desses efluentes durante pelo menos 2 (dois) dias consecutivos de produção a plena capacidade instalada.

§1º. O sistema de armazenamento a que se refere o caput deste artigo poderá ser constituído por uma das alternativas a seguir, ou por uma combinação delas, observadas as diretrizes do Anexo II desta Deliberação Normativa e dos §§ 2º e 3º deste artigo:

I - reservatórios escavados no solo e impermeabilizados;

II - tanques fixos apoiados sobre a superfície do solo;

III - tanques elevados;

IV - recipientes passíveis de serem deslocados, tais como tambores,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 28 de 58

bombonas ou containers para líquidos.

Para reservatórios de vinhaça escavados no solo, são necessários alguns requisitos a serem aplicados, conforme Anexo II da DN 184/2013:

- Estar em área livre de alagamento, inundação e de circulação de animais;
- Estar afastado pelo menos 15 m da borda de poço de abastecimento para uso humano;
- Manter borda livre de forma a minimizar riscos de transbordamento, mesmo quando utilizado em sua capacidade máxima de armazenamento;
- Ser impermeabilizado com material geossintético ou com outra técnica de igual efeito, assegurando coeficiente de permeabilidade $\leq 10^{-6}$ cm/s;
- Ser interligado aos pontos de geração de vinhaça por meio de tubulação fechada ou canal, devendo este último ser impermeabilizado ou compactado;
- Ter o entorno protegido contra pisoteio de animais e tráfego de veículos ou equipamentos que possam danificar suas bordas ou estruturas de conexão (tubulações ou canais);
- Possuir sistema de drenagem superficial, para evitar o escoamento de águas pluviais para seu interior;
- Ser dotado de dreno testemunha ou de pelo menos 1 poço de monitoramento do lençol freático a jusante.

De acordo com relatório apresentado pelo empreendedor, sob responsabilidade técnica de Pedro Henrique Brandão Silva - CREA MG 195086D, foi identificado o atendimento à maioria dos itens, com exceção aos dois últimos, referentes ao sistema de drenagem superficial e poços de monitoramento. Desta forma, foi proposta a construção de vala de drenagem, a fim de impedir a contribuição de águas pluviais à montante da área, bem como instalação de poço de monitoramento devidamente regularizado junto ao IGAM, em conformidade com os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

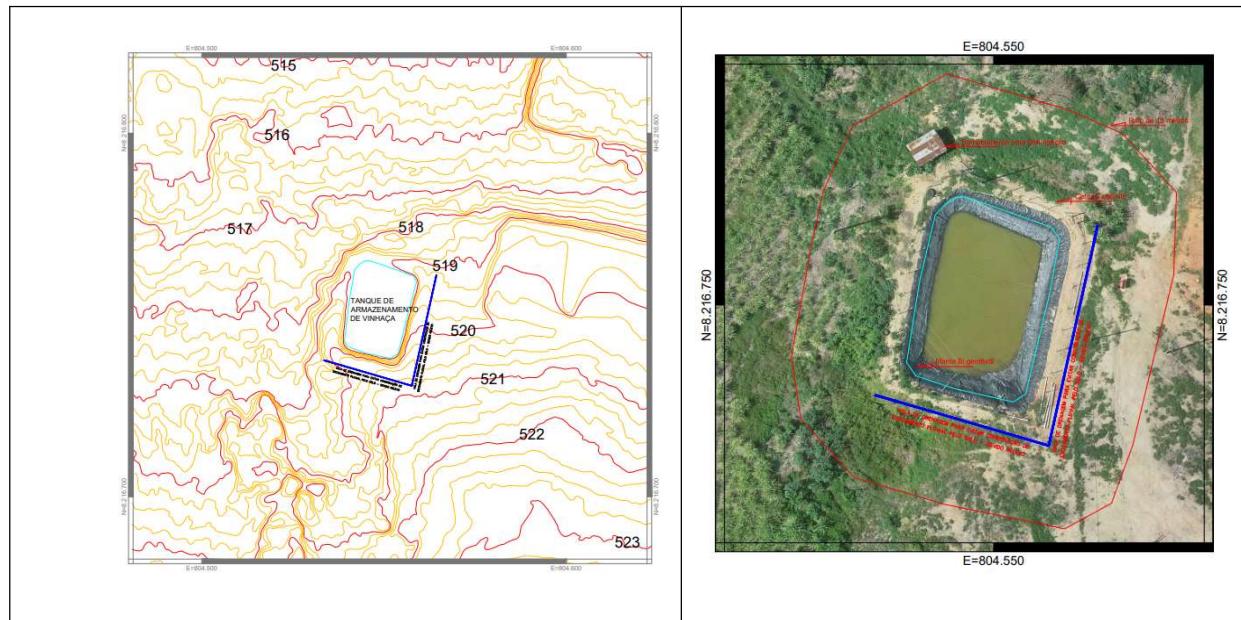
CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 29 de 58

padrões estabelecidos na NBR 15.495.

Figura 13 – Proposta de implantação de vala de drenagem à montante do tanque de vinhaça.



Fonte: Informações complementares.

Tais adequações serão objeto de condicionantes conforme disposto no Anexo I deste parecer.

O local informado para a aplicação do vinhoto na propriedade equivale a 74,7719 hectares, conforme imagens a seguir:

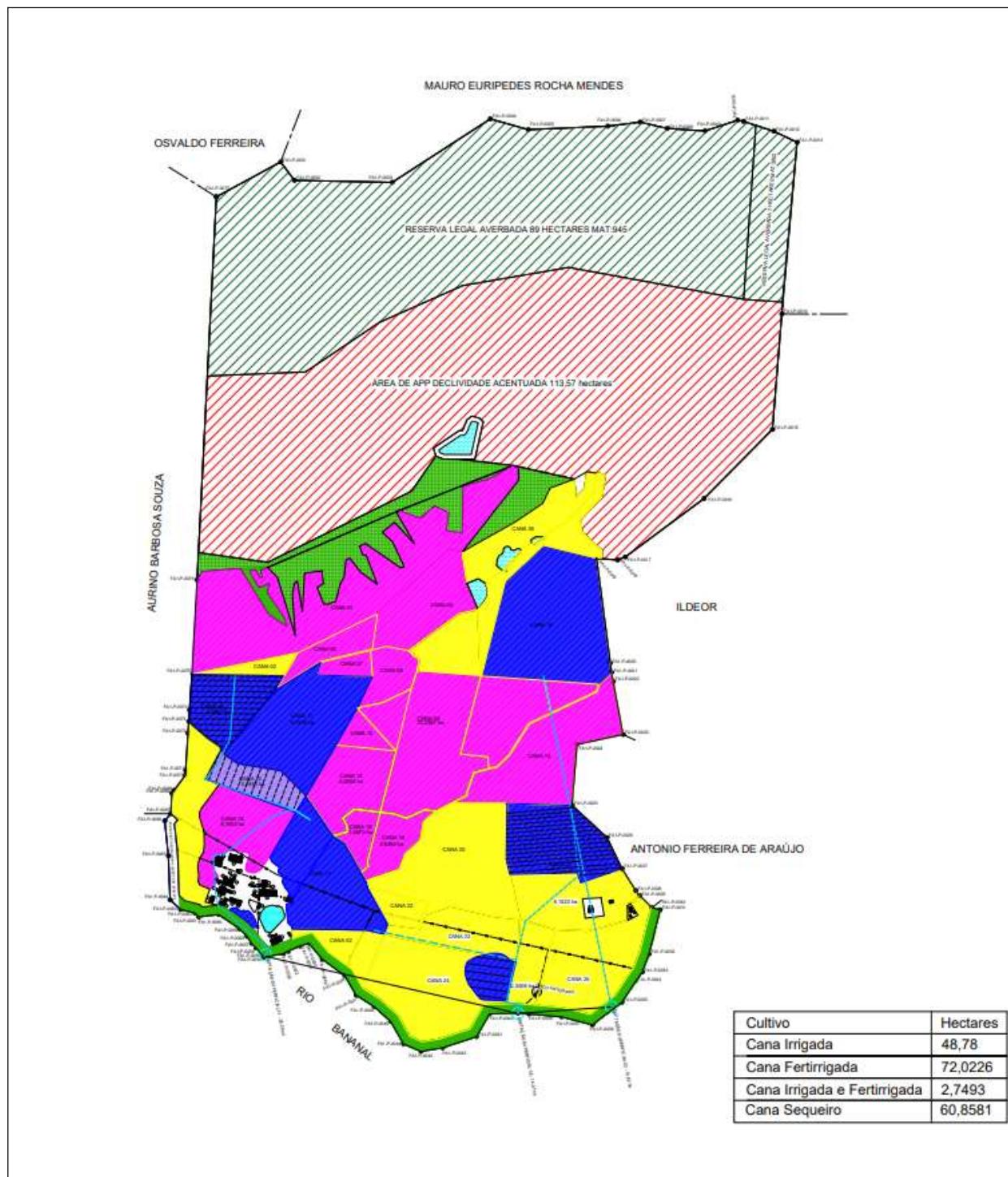


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Fundação Estadual do Meio Ambiente (Fteam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)**

PA nº 1470/2023
PU nº 36
FEAM/URA NM -
CAT/2024
Data: 08/04/2024
Pág. 30 de 58

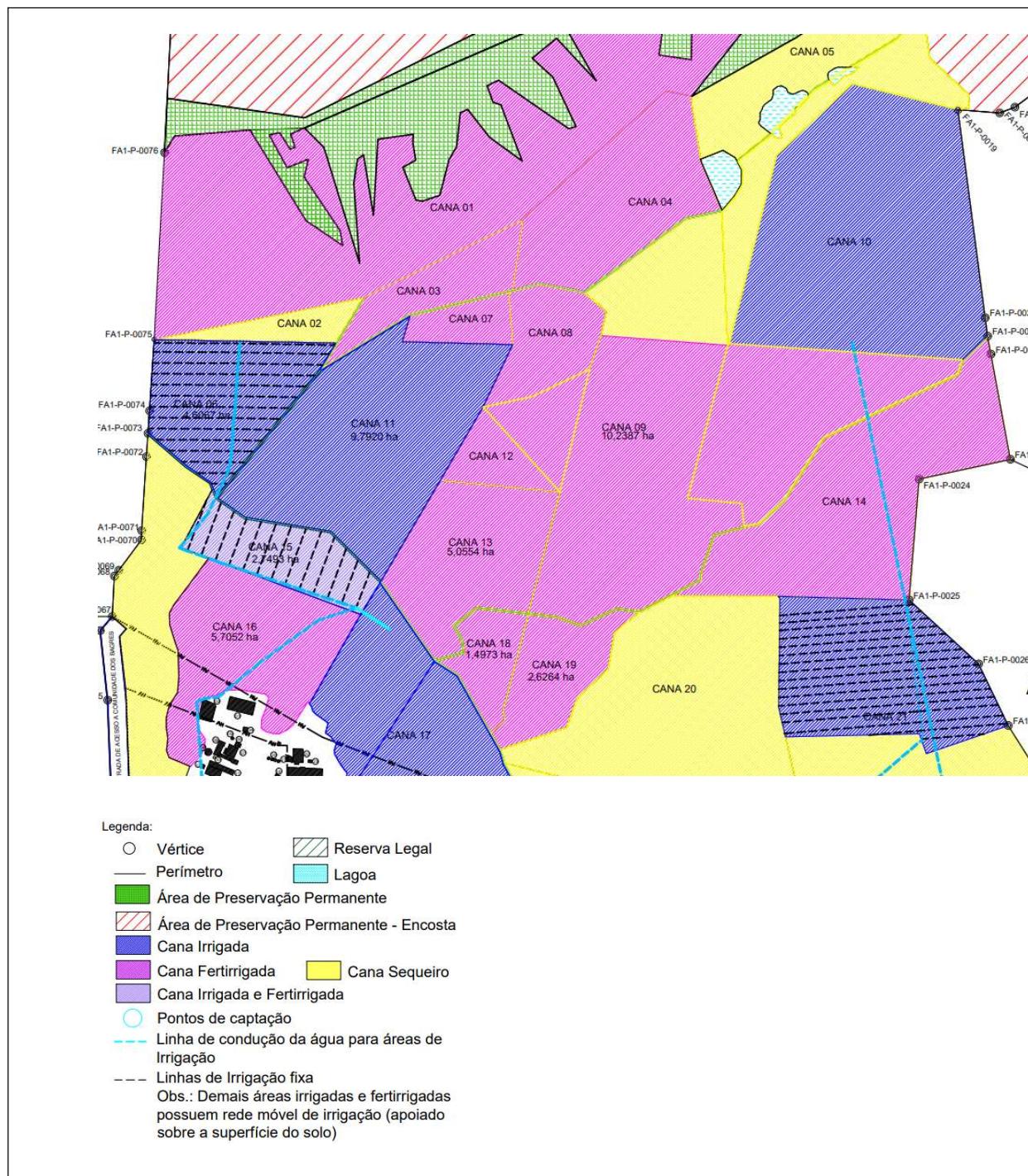
Figura 14 - Levantamento planimétrico da propriedade com delimitação das áreas de plantio (cana-de-açúcar).



Fonte: Informações complementares.



Figura 15 - Recorte do levantamento planimétrico da propriedade com destaque para as áreas de fertirrigação (cana-de-açúcar).



Fonte: Informações complementares.

Conforme Art. 4º da DN COPAM nº 184/2013 (Anexo III), para definição das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 32 de 58

áreas de aplicação de vinhaça, de águas residuárias ou de sua mistura, devem ser considerados: A faixa de proteção no entorno de poço tubular ou cisterna, cuja largura nunca inferior a 15 (quinze) metros em relação à borda do poço; Áreas não sujeitas a alagamento ou inundações no período da aplicação; A profundidade do lençol freático mínima de 1,5 (um e meio) metros, medida no final do período chuvoso; Fora de áreas com substrato rochoso vulnerável, como rochas calcárias com canais de dissolução, dolinas ou cavernas; A declividade máxima de 15% para aplicação; O distanciamento mínimo de 6 (seis) metros a partir dos limites das Áreas de Preservação Permanente – APPs e; Fora da faixa de domínio das rodovias e ferrovias. De acordo com informações contantes no processo administrativo, a localização das as áreas de aplicação de vinhaça atendem ao disposto na DN COPAM nº 184/2013 (Anexo III – Item 6).

Conforme projeto de fertirrigação apresentado, da totalidade de 184,41 hectares de Plantio de Cana, serão destinadas 74,7719 para a fertirrigação. Serão utilizados 02 aspersores tipo canhão, com somatório de vazão de 35,3 m³/hora, com raio de alcance de 25 metros cada para as áreas mais próximas ao bombeamento. Nas áreas mais distantes do bombeamento é utilizado apenas um canhão com estimativa de 20 m³/hora (devido a perca de carca), com um período máximo de 2 horas/dia por local de aplicação.

A taxa de aplicação máxima da vinhaça a ser lançada deve ser calculada por meio da equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, tendo como base os resultados da análise da vinhaça e do solo da área de aplicação:

$$D = [(CTC_{potencial} \times 94) + 185] / TK$$

Onde:

- D = Dose de vinhaça (em m³/ha);

- CTC_{potencial} = capacidade de troca catiônica, obtida pela análise do solo; potencial do solo a pH 7 (cmolc/dm³);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 33 de 58

- TK = Teor de K₂O da vinhaça (kg/m³);

Restrições para aplicação:

- Para solos de CTCpotencial elevada a pH 7 (> 15 cmolc/dm³), usar até o máximo de 700 kg/ha de K₂O.

- A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTCpotencial; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita à reposição de 185 kg K₂O/ha;

- Fica restrita a reposição de 185 kg K₂O/ha via aplicação de vinhaça em solos que apresentarem teores de potássio (K) trocável superiores a 150 e 200 mg/dm³, respectivamente, para cana soca e cana planta. Para a determinação da taxa de aplicação da vinhaça no solo do empreendimento, foram retiradas amostras de solos de forma a conhecer sua fertilidade. As análises dos solos foram realizadas nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.

Considerando o tamanho da área informada para fertirrigação (74.7719 hectares) bem como o teor de potássio da vinhaça (107,0 mg/L – Ano de 2015) e o volume de vinhaça/água residuárias gerado anualmente, não há restrições para a aplicação da vinhaça, uma vez que a taxa de K₂O aplicado ficarão abaixo da capacidade de extração da cana de açúcar (185 kg K₂O/ha). Contudo, conforme Deliberação Normativa 184/2013, a aplicação de vinhaça, águas residuárias ou sua mistura em solo agrícola só pode ser feita em área de empreendimento do setor agrossilvipastoril para a qual tenha sido elaborado o Plano de Aplicação, a ser preenchido regularmente para cada área de aplicação no início da moagem de cada safra, a ser apresentado ao órgão licenciador, até 30 de maio de cada ano, devendo as análises de solo serem realizadas para cada gleba de fertirrigação, conforme procedimentos recomendados pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais. Desta forma, será solicitada a apresentação do Plano de Aplicação da vinhaça e cópia dos laudos de análises correlatos, bem como do formulário do Relatório de Acompanhamento de Safra e Formulário de Registro de Entrega de Vinhaça a Terceiros para Aplicação em Solo Agrícola (quando houver), conforme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 34 de 58

condicionante anexa ao parecer. Devido ao período de entressafra e impossibilidade de coleta, também será condicionada a apresentação de nova análise laboratorial de forma a determinar as características da vinhaça, uma vez que houveram modificações no empreendimento posteriormente à última análise realizada.

b) Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento correspondem àqueles advindos do processo industrial, das unidades de apoio, das atividades agrícolas (canavial), bem como aqueles considerados de origem doméstica (resíduos de alimentação, dos sanitários e dos escritórios).

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento correspondem, basicamente, aos resíduos orgânicos provenientes do refeitório, resíduos domésticos (papel, papelão, plástico, etc.), lodo das fossas/filtros, lodo da CSAO, bagaço de cana, embalagens de agrotóxicos, embalagens contaminadas com óleo, resíduos de papel e papelão contaminados, plástico, pneus, óleo usado, pilhas e baterias, lâmpadas e EPI's.

Cabe informar que o lodo proveniente das fossas/filtros não poderão ser dispostos diretamente no solo, devendo o mesmo ser encaminhado a disposição e/ou tratamento adequado.

Os resíduos sólidos oleosos provenientes das CSAO's deverão ser encaminhados a empresas licenciadas para o tratamento e/ou destinação ambientalmente adequada.

No programa de gerenciamento dos resíduos sólidos foram apresentadas as propostas de destinação final dos resíduos sólidos. Nesse sentido, ressalta-se que os destinadores dos resíduos devem estar regularizados ambientalmente, sendo vedado a destinação de resíduos, mesmo com características domésticas, em aterros controlados e lixões.

O principal resíduo gerado na indústria corresponde ao bagaço de cana, correspondendo a cerca de 3.616 t/ano, sendo que o mesmo é armazenado em local



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

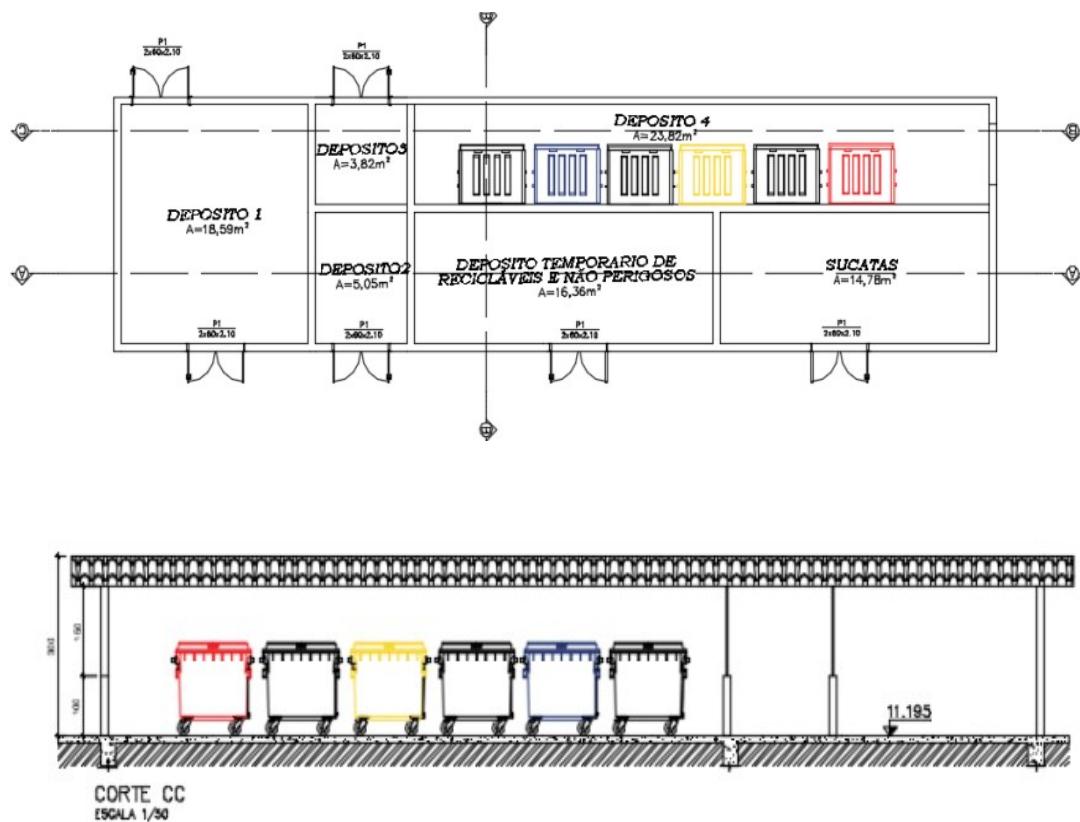
Pág. 35 de 58

próximo a caldeira, de forma que ocorra a secagem do mesmo. O bagaço de cana é utilizado com combustível para geração de calor na caldeira, sendo consumido ao longo da produção da aguardente.

A cinza gerada pela queima do bagaço de cana na caldeira é recolhida pelo sistema de mitigação de emissões atmosféricas e destinado a adubação do canavial.

Os resíduos sólidos gerados serão acondicionados em embalagens (tambores, fardos, containers, etc.) dentro dos depósitos temporários de resíduos perigosos e não perigosos, o quais possuem baias para o acondicionamento destes resíduos, de acordo com sua classificação. O local para armazenamento de resíduos oleosos contará com bacia de contenção contra vazamentos.

Figura 16 - Depósito temporário de resíduos



Fonte: Informações complementares.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

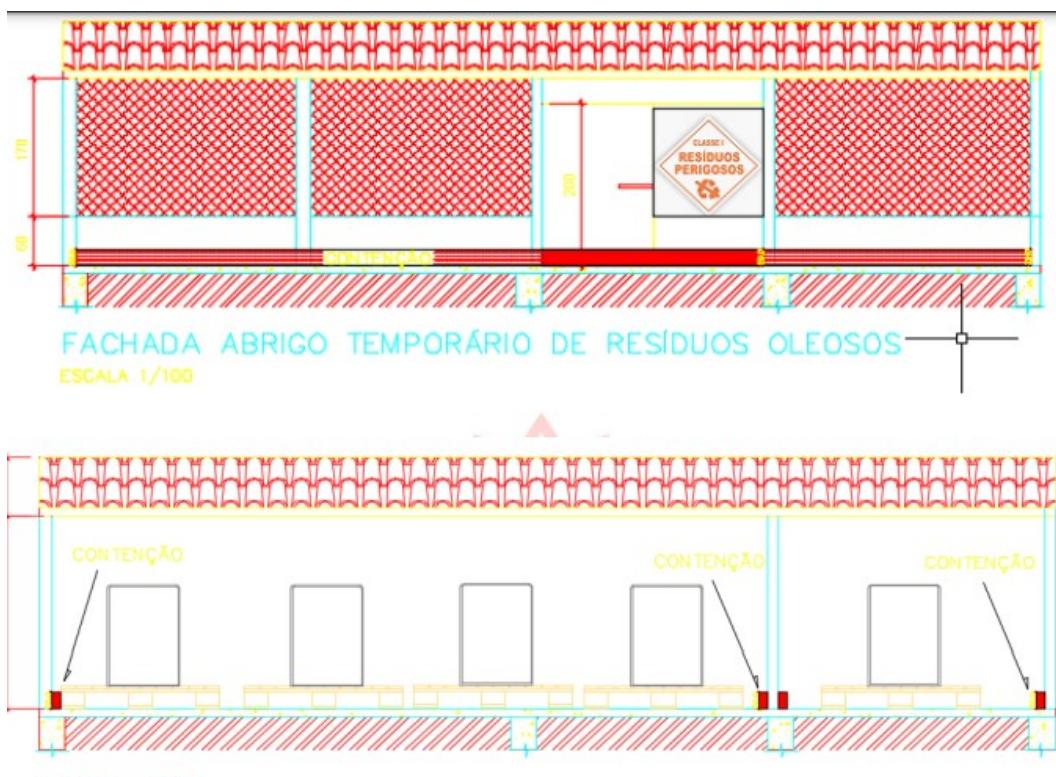
FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 36 de 58

Figura 17 - Depósito temporário de resíduos oleosos



Fonte: Informações complementares.

Quanto as embalagens vazias de agrotóxicos, essas são armazenadas no depósito de agrotóxicos, até serem submetidos a logística reversa devolvendo-as em pontos de coleta mais próximo do município. Oportuno destacar que a estrutura deverá ser destinada exclusivamente para o armazenamento de produtos agrotóxicos e suas embalagens vazias, não podendo ser armazenado outro produto ou objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

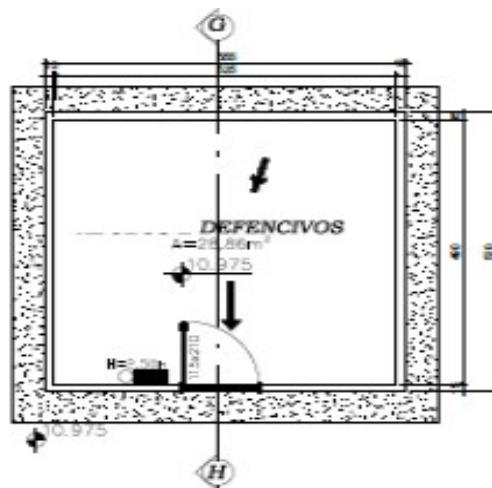
FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 37 de 58

Figura 18 - Depósito de armazenamento produtos e embalagens vazias, de agrotóxicos.



PLANTA BAIXA DO ABRIGO DE DEFENSIVOS
ESCALA: 1/100
ÁREA: 25,86m²



Fonte: Informações complementares.

Tanto o depósito de armazenamento temporário de resíduo sólidos quanto o depósito de armazenamento de produtos e embalagens, de agrotóxicos, passarão por melhorias, adequações nas edificações e nos procedimentos operacionais, objetivando melhor desempenho das medidas de controle ambiental. A apresentação da comprovação dessas ações estará condicionada no presente parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 38 de 58

c) Ruídos

Os ruídos gerados no empreendimento correspondem a aqueles provenientes dos equipamentos dos processos produtivos, dos equipamentos do setor de utilidades (água, vapor, energia, etc.), dentre outros.

Entretanto durante a vistoria não se verificou níveis de ruído acima do padrão normativo que possam extrapolar as divisas do empreendimento, sendo verificado que a menor distância entre as fontes geradoras de ruídos na indústria e as residências mais próximas é superior a 200 metros, havendo ainda obstáculos como edificações da própria indústria e vegetação que podem minimizar a propagação dos ruídos.

Diante disso, não serão solicitadas análises dos níveis de ruído nas divisas do empreendimento.

d) Efluentes Atmosféricos

A maior contribuição nas emissões atmosféricas se dá pela queima do bagaço de cana usado como combustível na caldeira, provocando principalmente a emissão de materiais particulados. A capacidade nominal de geração de vapor da caldeira é de 5.000 kg/h.

Como forma de mitigação das emissões atmosféricas, a caldeira possui sistema de controle de emissões composto por ciclone.

6. PROGRAMAS AMBIENTAIS

6.1 Programa de Conservação do Solo

Apresentado o programa com objetivo de minimizar as possibilidades de instalação de processos erosivos, manter a conservação do solo da área do empreendimento, potencializar as taxas de infiltração de água no solo e assim,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 39 de 58

contribuir com o abastecimento do lençol freático que, por sua vez, mantém a perenidade dos cursos d'água.

Informa que: Anualmente, serão vistoriadas as estradas e aceiros do empreendimento para avaliação do estado de conservação. Os locais que, porventura, tenham processos erosivos instalados serão identificados e recuperados. Nas estradas com maior declividade, onde o escoamento superficial desloca com maior velocidade e, portanto, energia, caso necessário, poderão ser instalados camalhões associados a bacias de contenção. Para os locais com menor declividade existe a possibilidade de canais de desvios (bigodes). Estes permitem que o escoamento superficial da estrada seja desviado para áreas de culturas onde ocorre infiltração.

Programa apresentado com responsabilidade de Eduardo Wagner Silva Pena
Biólogo CRBio 057631/04-D e ART 20241000100058.

6.2 Projeto De Recomposição De Áreas Degradadas E Alteradas – PRADA

Apresentado PRADA com objetivo de recuperação da área do entorno do barramento. A área a ser recuperada deverá contemplar não somente a estrutura do barramento rompida, mas o entorno com a recuperação de parte da área objeto do Auto de Infração 180629/2018 cerca de 3,61 há já descontados a área do espelho d'água conforme já descrito em item anterior neste parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 40 de 58

Figura 19 - Esboço da área objeto do PRADA.



Fonte: PRADA.

No PRADA apresentado está descrito a metodologia de recuperação com instalação de poleiros artificiais, plantio de mudas nativas da região dentre pioneiras e clímax em um espaçamento de 3,0 x 3,0 metros. Entretanto, considera somente uma área de 0,17 há e para tanto plantio de 188 mudas. Considerando que durante fiscalização foi verificada apenas a condução da regeneração natural nesta área conforme imagem acima o empreendedor deverá contemplar toda esta área no processo de recuperação do PRADA.

O PRAD foi apresentado com responsabilidade de Eduardo Wagner Silva Pena Biólogo CRBio 057631/04-D e ART 20241000100058. A execução e monitoramento as ações previstas no cronograma de execução serão condicionadas neste parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 41 de 58

6.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

O PGRS apresentado descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final. Sendo a sua implantação justificada como meio para unificar o sistema de gerenciamento, priorizando a redução da geração, a reutilização quando possível, a reciclagem e o encaminhamento para destino final ambientalmente correto e seguro, contribuindo assim para a economia de recursos naturais, a minimização dos custos e a preservação do meio ambiente.

O PGRS tem como objetivo principal avaliar e descrever os procedimentos de descarte dos resíduos sólidos usados na empresa, caracterizar os resíduos sólidos e identificar as fontes de geração, bem como propor a destinação adequada dos resíduos sólidos. Os princípios básicos do PGRS consiste na minimização da geração de resíduos, identificando e descrevendo as ações relativas ao seu manejo adequado, levando em consideração os aspectos referentes à todas as etapas, compreendidas pela geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

6.4 Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas

O programa tem como objetivo geral monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais existentes na área de inserção da Fazenda Olaria, levando-se em consideração parâmetros físicos, químicos e biológicos.

Objetivos específicos:

- Verificar periodicamente se os parâmetros de qualidade da água estão sofrendo prejuízos qualitativos decorrentes do desenvolvimento das atividades do empreendimento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

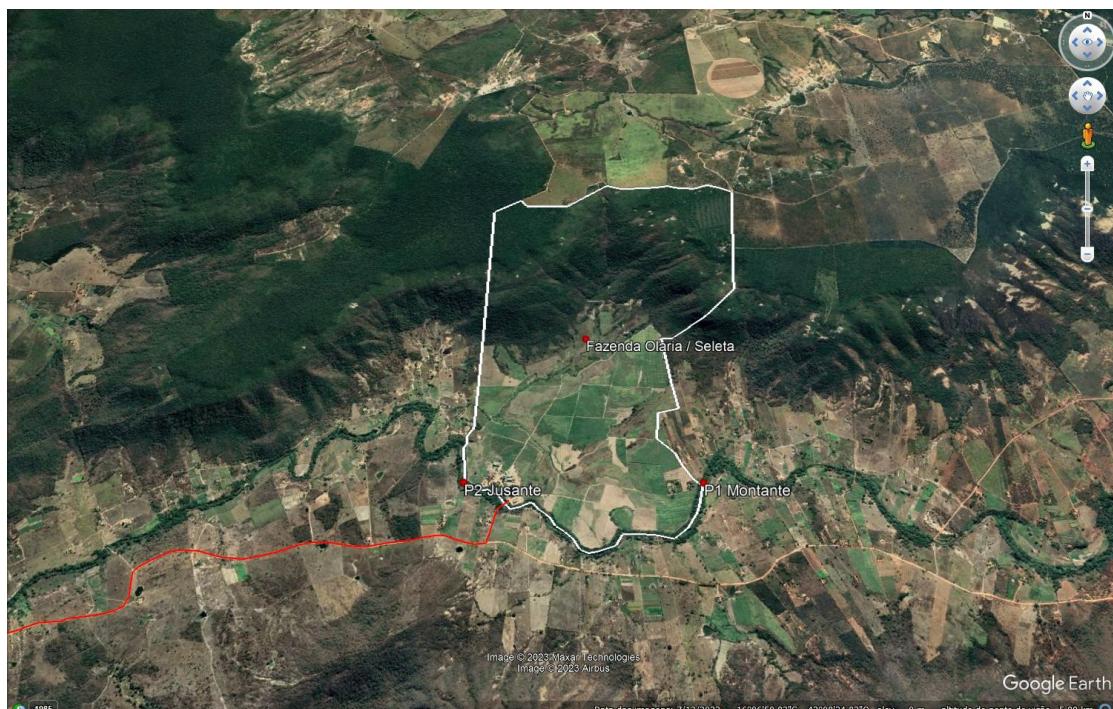
Data: 08/04/2024

Pág. 42 de 58

- Verificar as alterações sofridas pela biota aquática em caso de parâmetros em desconformidade;
- Identificar qual (is) insumo (s) do processo produtivo é (são) mais responsável (is) pela alteração da qualidade dos recursos hídricos em função dos elementos presentes em sua constituição.
- Implantar ações que permitam a manutenção da qualidade das águas de modo que as mesmas possam ser utilizadas para os usos mais nobres, ou seja, consumo humano e dessedentação animal.

No plano foram definidos 02 pontos de monitoramentos, montante e jusante no rio Bananal. Serão realizadas duas coletas anuais, sendo uma no período seco e outra no período chuvoso e os valores obtidos para cada parâmetro serão comparados com os valores de referência expressos na legislação ambiental vigente. Sendo verificado parâmetros em desconformidade, serão levantadas hipóteses para explicar o problema, bem como, definição de medidas para sua mitigação.

Figura 20 - Pontos de monitoramento de qualidade das águas superficiais.



Fonte: Informação Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 43 de 58

Segundo o plano de monitoramento, a atividade de produção de aguardente envolve preliminarmente etapas como plantio, tratos culturais, colheita e moagem da cana-de-açúcar. Durante esses procedimentos existe a potencialidade de ocorrer impactos como, por exemplo, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, instalação de processos erosivos. Esses três fatores podem contribuir para alterar a qualidade das águas.

Dessa forma, para o monitoramento de qualidade das águas foram definidos parâmetros físico, químico e biológicos. Cor, Turdidez, Temperatura, pH, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), Alcalinidade, Sólidos em Suspensão, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Coliformes Termotolerantes e Cianobactérias.

7. CONTROLE PROCESSUAL

7.1 Da formalização do processo

Trata-se de processo de LAC 2 (LOC), para operação do empreendimento Seleta e Boazinha Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., para as atividades descritas na DN Copam 217/2017 “Fabricação de Aguardente” (código D-02-02-1, capacidade instalada de 20.000 L de produto/dia), “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1, área útil de 184,419 ha), “Estação de tratamento de água para abastecimento” (cód E-03-04-2, vazão de água tratada 3L/s, na Fazenda Olaria, município de Salinas/MG. Convém ressaltar que o código E-03-04-2 não será objeto de licenciamento nesse processo, uma vez que não se aplica ao empreendimento, visto que o referido código se aplica a tratamento de água para abastecimento público.

Considerando a conjugação de porte e potencial poluidor, determinada pela mesma Deliberação Normativa Copam 217/2017, o empreendimento foi enquadrado como classe 4, pelo grande porte e médio potencial poluidor. E, por esse motivo, a competência para julgamento do presente processo é do Copam, por meio de suas Câmaras Técnicas, como determina art. 14, inciso III, alínea “b”, da Lei 21.972/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 44 de 58

Foram pagas as taxas necessárias referentes à análise.

Por se tratar de empreendimento já em operação não licenciado, a atividade é passível de licenciamento ambiental corretivo, como determina art. 32 do Decreto 47.383/2018:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Ainda, por se tratar de empreendimento sem licença ambiental, o empreendedor deveria ter solicitado a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, para a continuidade das operações enquanto o presente processo estivesse em análise. Contudo, não houve essa solicitação, e por isso, foi o empreendimento autuado.

7.2 Da análise do processo

No SLA, na seção “CADU”, foram juntados os documentos pessoais e o contrato social do responsável legal Antônio Eustáquio Rodrigues, que é o sócio administrador, e como representante total Diego Sarmento de Oliveira, com procura anexada ao SLA.

O empreendedor apresentou certidão de conformidade do município de Salinas/MG, exigência do art. 18 do Decreto 47.383/2018.

Foram apresentados PCA e RCA, e suas ARTs.

Em obediência à determinação do art. 30, da DN Copam 217/2017, o empreendedor apresentou publicação em jornal regional, com data de 31/05/2023, do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento em questão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 45 de 58

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural da Fazenda Olaria, vinculado às matrículas de imóveis 945 e 3802, todas válidas à época da formalização, do Cartório de Registro de Imóveis de Salinas.

Quanto ao Programa de Educação Ambiental, para esse licenciamento (RCA/PCA), não é exigido pela DN COPAM 214/2017.

Quanto ao recurso hídrico, o empreendedor utiliza captação de uso insignificante, um poço tubular e três pontos de captação superficial no rio Bananal, já outorgadas, além da concessionária local.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada para o empreendimento, neste processo em análise.

Consoante informações do IDE-SISEMA, e informado pelo empreendedor, o local está inserido em “alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades” e em “área de conflito por uso de recursos hídricos”. Em virtude disso, foram apresentados os estudos – com ART - referente a esses critérios locacionais.

A prospecção espeleológica foi validada pelos técnicos da URA NM.

Foi apresentada declaração de que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola e não existe bem acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

7.3 Considerações finais

Após a análise dos documentos e estudos apresentados, a equipe técnica da URA Norte de Minas é favorável à concessão da licença de operação em análise. Do ponto de vista jurídico, não foram encontrados óbices à sua aprovação.

Sobre o prazo de validade da presente licença, o art. 15, inciso IV, do Decreto 47.383/2018, prevê prazo de 10 (dez) anos para licenças de operação. O art. 32, §4º do mesmo decreto, por sua vez, dispõe que a licença corretiva terá seu prazo reduzido em 02 (dois) anos a cada infração administrativa de natureza grave ou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 46 de 58

gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Em consulta ao Sistema CAP, foram encontrados 07 autos de infração transitados em julgado nos últimos 5 anos, pelo menos 03 deles com infrações graves ou gravíssimas (AI 119001/2018, 180629/2018 e 180630/2018). Sendo assim, conforme o § 5º prevê:

“A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou **inferior a seis anos** no caso de licenças que autorizem a operação.

Assim, se deferida a presente licença na Câmara Técnica, deverá ser concedida pelo prazo de 06 (seis) anos.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA NM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento **Seleta e Boazinha Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.**, para a atividade sob código **D-02-02-1 - Fabricação de aguardente**, no município de Salinas - MG, **pelo prazo de 6 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos nos estudos apresentados.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 47 de 58

Ambiental do Norte de Minas (URA-NM), não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da LOC da Seleta e Boazinha Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.,

Anexo II. Programa de Automonitoramento Ambiental da Seleta e Boazinha Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.,

Anexo III. Relatório Fotográfico da Seleta e Boazinha Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda..

ANEXO I - Condicionantes da Seleta e Boazinha Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.,

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	<p>Executar todos os planos e programas apresentados nos estudos, previstos para o empreendimento.</p> <p>Obs.: Apresentar <u>anualmente</u>, relatório técnico descritivo e fotográfico com as ações realizadas para cada programa, de modo a comprovar a execução dos planos e programas previstos nos estudos apresentados.</p>	Durante a vigência da Licença.
2.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste Parecer Único, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença.
3.	Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e	Durante a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 48 de 58

	<p>fotográfico comprovando a realização de inspeções no mínimo semestrais, dos sistemas tratamento de efluentes domésticos e sistema de tratamento de efluentes oleosos (incluindo o sistema de drenagem oleosa), quando necessário, realizar adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas.</p> <p>Obs.: A inspeção visual dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico ou manual do fabricante.</p>	vigência da Licença.
4.	<p>Implantar os sistemas de tratamento de efluentes líquidos oleosos conforme projetos apresentados nas informações complementares, referentes às 03 (três) caixas separadoras de água e óleo (CSAO's).</p> <p>Obs.: Apresentar relatório fotográfico da execução dos sistemas das 03 CSAO's e com indicação das coordenadas geográficas do local de implantação, em até 30 dias após a execução.</p>	Até 90 dias*.
5.	<p>Implantar os sistemas de tratamento de efluentes líquidos domésticos, que atenderão os efluentes domésticos gerados nas infraestruturas e provenientes dos banheiros químicos das frentes de trabalho (colheita), conforme projeto técnico apresentado nas informações complementares.</p> <p>Para o tanque séptico do sistema de tratamento dos efluentes domésticos dos banheiros químicos, a geometria do mesmo deverá ser adequada para atender o volume útil requerido conforme NBR 7229.</p> <p>Obs.: Apresentar relatório fotográfico da execução dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos e com indicação das coordenadas geográficas do local de implantação, em até 30 dias após a execução.</p>	Até 90 dias*.
6.	Promover a adequação do lavador de veículos, conforme	Até 90 dias*.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 49 de 58

	<p>projeto apresentado, de modo que todo efluente líquido gerado seja captado pelas canaletas da pista de lavagem de veículos.</p> <p>Obs.: Apresentar relatório fotográfico da adequação realizada em até 30 dias após a execução da obra.</p>	
7.	<p>Promover a adequação do ponto de abastecimento de combustível, conforme projeto apresentado, quanto à instalação do dreno da bacia de contenção e caixa de inspeção na CSAO.</p> <p>Apresentar relatório fotográfico da adequação realizada em até 30 dias após a execução da obra.</p>	Até 90 dias*.
8.	<p>Implantar vala de drenagem a montante do tanque de armazenamento de vinhaça, conforme projeto apresentado, de forma a evitar a contribuição de águas pluviais para o interior do referido tanque. Obs.: Apresentar relatório fotográfico em até 30 dias após a execução da obra.</p>	
9.	<p>Apresentar cadastro junto ao IGAM do poço de monitoramento, bem como relatório fotográfico da implantação do mesmo a jusante do tanque de armazenamento de vinhaça.</p>	Até 120 dias*.
10.	<p>Implantar muretas de contenção ao redor dos galpões de armazenamento de produto (adegas), conforme projeto apresentado, de forma a evitar que, em possíveis vazamentos, ocorra o transbordo do efluente para fora dos galpões. Obs.: Apresentar relatório fotográfico em até 30 dias após a execução da obra.</p>	Até 90 dias*.
11.	<p>Implantar sistema de contenção e direcionamento de efluentes líquidos, em caso vazamentos, nos dois tanques de armazenamento provisório de vinho, no reservatório de controle de produção, no reservatório de armazenamento da cabeça e calda e nos dois reservatórios para armazenamento provisório de aguardente, conforme projeto apresentado. Obs.: Apresentar relatório fotográfico em até 30 dias após a execução da obra.</p>	Até 90 dias*.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 50 de 58

12.	Promover as adequações nos depósitos temporários de resíduos, conforme projeto técnico apresentado nas informações complementares. Obs.: Apresentar relatório fotográfico em até 30 dias após a execução das adequações.	Até 120 dias*.
13.	Promover as adequações no depósito de armazenamento de agrotóxico e embalagens vazias, conforme projeto técnico apresentado nas informações complementares. Obs.: Apresentar relatório fotográfico em até 30 dias após a execução das adequações.	Até 120 dias*.
14.	Promover a complementação do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto técnico apresentado nas informações complementares. Obs.: Apresentar relatório fotográfico em até 30 dias após a execução das adequações.	Até 120 dias*.
15.	Apresentar relatórios técnicos com registro fotográfico e periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) Barramento . Ponto de referência: Coordenadas UTM Sirgas 2000 805363.71 m E 8218008.48 m S.	Durante a vigência da licença
16.	Apresentar o formulário do Plano de Aplicação de Vinhaça, Águas Residuárias e/ou sua Mistura em Solo Agrícola, conforme anexo III da Deliberação Normativa COPAM 184/2013, preenchido para cada área de aplicação (talhão), com cópia dos laudos de análises correlatos.	Anualmente, até o dia 30 de maio
17.	Apresentar formulário do Relatório de Acompanhamento de Safra, conforme anexo IV da Deliberação Normativa COPAM 184/2013.	Anualmente, até o dia 30 de maio
18.	Apresentar formulário de Registro de Entrega de Vinhaça a Terceiros para Aplicação em Solo Agrícola, conforme Anexo V da Deliberação Normativa COPAM 184/2013, referente ao total repassado na safra imediatamente anterior, caso venha ocorrer.	Anualmente, até o dia 30 de maio
19.	Apresentar laudo para determinação das características da	Até 30 dias após



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 51 de 58

vinhaça a ser realizado conforme procedimentos e por laboratório que atendam aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Caso o teor de K₂O da vinhaça seja superior à análise já realizada, deverá ser apresentado junto ao laudo, a adequação do Plano de Aplicação da Vinhaça.

o início da safra

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 52 de 58

ANEXO II - Programa de Automonitoramento Ambiental da Seleta e Boazinha Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. - PA SLA nº 1470/2023.

1. Efluentes Líquidos

a) Efluentes Líquidos Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das 03 Caixas Separadoras de Água e Óleo.	pH, óleos e graxas, detergentes e DQO.	<u>Semestralmente</u>

b) Águas Subterrâneas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Poço de monitoramento a jusante do tanque de armazenamento de vinhaça.	pH, sulfato, nitrogênio amoniacal total, potássio, sódio, cálcio, magnésio, sólidos dissolvidos totais.	A cada 2 anos, durante a safra , sendo uma ao final do período seco e a outra ao final do período chuvoso. Obs.: Início das análises em 2024.

Relatórios: Enviar bianualmente à URA-NM os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

c) Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Conforme definido no Programa	Cor, Turdidez, Temperatura, pH, Demanda Bioquímica de	Duas coletas anuais, sendo uma no período



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feeam)
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)
Coordenação de Análise Técnica (CAT)**

PA nº 1470/2023
PU nº 36
FEAM/URA NM -
CAT/2024
Data: 08/04/2024
Pág. 53 de 58

Monitoramento da Qualidade das Águas	Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), Alcalinidade, Sólidos em Suspensão, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Coliformes Termotolerantes e Cianobactérias.	seco e outra no período chuvoso.
--------------------------------------	---	----------------------------------

2. Resíduos Sólidos

2.1- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Enviar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

2.2- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 54 de 58

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5- Incineração

- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
- 9- Outras (especificar)

2.3- Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Capacidade nominal (kg/h)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Bagaço de cana	(Especificar)	Conforme Deliberação Normativa Copam nº 187	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente à Feam/URA NM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 55 de 58

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 56 de 58

ANEXO III - Relatório Fotográfico da Seleta e Boazinha Indústria e Comércio Importação e Exportação.



Foto 1 - Galpão de Moagem



Foto 2 - Sala de Fermentação



Foto 3 - Sala de Fermentação



Foto 4 - Sala de Destilação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 57 de 58



Foto 5 - Adega



Foto 6 - Adega



Foto 7 - Tanque de abastecimento (diesel)



Foto 8 - Depósito de insumos oleosos



Foto 9 - Depósito de embalagens



Foto 10 - Fossa/Filtro e sumidouro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

Coordenação de Análise Técnica (CAT)

PA nº 1470/2023

PU nº 36

FEAM/URA NM -

CAT/2024

Data: 08/04/2024

Pág. 58 de 58



Foto 11 - Ciclone da caldeira



Foto 12 - Tanque de vinhaça